



ALTERAÇÃO DA DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	
Designação do Projeto:	Abertura e Aprofundamento dos Canais da Zona Inferior da Lagoa de Óbidos
Tipologia de Projeto:	Anexo II, nº 10, alínea K)
Localização:	Concelho de Caldas da Rainha, freguesias de Foz do Arelho e Nadadouro Concelho de Óbidos, freguesias de Vau e Óbidos (Santa Maria)
Proponente:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Entidade licenciadora:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. Data: 19 de novembro de 2014

Fundamentação:	<p>I. Enquadramento</p> <p>Em 16/10/2014 foi emitida a Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) da "Abertura e Aprofundamento dos Canais da Zona Inferior da Lagoa de Óbidos", na sequência do procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução e após apreciação das alegações apresentadas pelo proponente em sede de audiência de interessados¹.</p> <p>Em 13/11/2014 foi solicitada à autoridade de avaliação de impacte ambiental (AIA) "(...) a alteração da redação da DCAPE no sentido da exigência de apresentação do relatório dos trabalhos arqueológicos, prevista no Elemento n.º 2, passar a constar como prévia ao início da execução da empreitada e não como prévia ao licenciamento/autorização do projeto, com o compromisso de os trabalhos da empreitada só se iniciarem após a aprovação deste relatório arqueológico pela DGPC, não pondo em causa o cumprimento das disposições definidas na DCAPE", o que "(...) por lapso, (...) não constou na exposição apresentada em sede de audiência de interessados". Refere ainda considerar "(...) que a alteração proposta não compromete o objetivo inerente à referida disposição, dado que se afigura exequível o desenvolvimento dos trabalhos arqueológicos, a preparação do respetivo relatório e a sua entrega e aprovação pela Direção Geral do Património Cultural (DGPC) durante o período previsto para o concurso público (4 a 5 meses)".</p> <p>Foram apresentados como fundamentos para a alteração solicitada os prazos relacionados com o lançamento do concurso público, execução da empreitada, bem como com o seu financiamento [co-financiamento no quadro comunitário vigente (QREN-POVT), com candidatura aprovada].</p> <p>II. Análise</p> <p>Tendo sido consultada a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC), face à matéria em causa, esta transmitiu o seguinte:</p> <p>a. Sendo entendido na alteração solicitada que o objetivo deste Elemento é "(...) a salvaguarda, durante a execução da empreitada, de eventuais ocorrências patrimoniais que possam existir nas novas áreas de afetação direta e indireta e que não foram anteriormente prospetadas", deve-se, contudo, "ter presente que este não é o único objetivo que está subjacente a este Elemento.</p>
----------------	--

¹ Nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.



Assim, a realização destes trabalhos arqueológicos e a entrega desta documentação em fase prévia à emissão da licença ou autorização do projeto pretende que haja um efetivo e real planeamento do cronograma e das implicações financeiras associadas, ou seja, com a entrega deste Elemento, caso sejam identificados vestígios de Património Cultural e que a implementação do presente projeto os afete direta ou indiretamente, a estimativa temporal necessária para implementar as medidas de minimização e as implicações financeiras que deveriam estar previstas no Caderno de Encargos da empreitada aquando do seu financiamento ficariam garantidas.

Apesar desta situação, tendo sido assumido pelo proponente um "compromisso de os trabalhos da empreitada só se iniciarem após a aprovação deste relatório arqueológico", bem como "executar as eventuais propostas de minimização definidas aquando da identificação dos valores patrimoniais" que constem desse relatório nos termos da medida de minimização n.º 5 a cumprir em fase prévia à obra considera-se que esta proposta de forma excecional pode ser atendida".

b. Assim, considera que:

- i. "Se pode alterar a DCAPE, onde a entrega do Elemento n.º 2 em vez de ser previamente à emissão da licença ou autorização do projeto, ser feito na fase prévia ao início da execução da empreitada, mantendo a sua presente redação;
- ii. Na fase prévia à obra deve-se proceder a um ajuste na redação da medida de minimização n.º 5, nos seguintes termos: "Execução das eventuais propostas de minimização definidas aquando da identificação dos valores patrimoniais até à presente fase".

Deste modo, face ao exposto, o Elemento n.º 2 que consta da DCAPE como devendo ser apresentado Previamente à emissão da licença ou autorização do projeto deve passa a constar como Previamente ao início das obras.

Por outro lado, a medida de minimização n.º 5 (a cumprir em Fase prévia à obra)

Executar as eventuais propostas de minimização definidas aquando da identificação dos valores patrimoniais na fase de desenvolvimento do projeto de execução e na fase prévia ao licenciamento.

deve passar a ter a seguinte redação

Executar as eventuais propostas de minimização definidas aquando da identificação dos valores patrimoniais até à presente fase.

Alteração da DCAPE:

As seguintes disposições da DCAPE:

Elementos a apresentar

Previamente à emissão da licença ou autorização do projeto

Apresentar à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:

1. Alteração do Caderno de Encargos de modo a refletir as disposições da presente decisão.
2. Apresentação, sob a forma de Relatório de Trabalho Arqueológico, dos resultados dos trabalhos de prospeção sistemática nas novas áreas de afetação direta e indireta (dragagens, deposição de dragados, acessos diretos e alternativos, cais, estaleiros, rampas, ancoradouros, áreas de empréstimo e/ou depósito de terras e dragados, terraplanagens, lugares de atravessamento, entre outras).



O Relatório deve contemplar: a atualização da situação de referência do ponto de vista do Património Cultural, proceder a uma avaliação destes valores, integrar eventuais medidas complementares necessárias à salvaguarda dos bens patrimoniais (arqueológicos, arquitetónicos e etnográficos) e deve representar os eventuais valores culturais em forma de polígono devidamente georreferenciados (contendo dados batimétricos) face ao Projeto.

No âmbito deste trabalho deve haver uma contextualização dos valores patrimoniais identificados na fase de estudo, bem como analisar sobre a eventual necessidade de proceder a uma caracterização geoarqueológica que permita interpretar a evolução plistocénica e holocénica e de trabalhos de prospeção geofísica (com recurso a utilização de equipamentos de deteção remota, por exemplo sonar de varrimento lateral e magnetómetro).

Previamente ao início das obras

Apresentar à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:

3. Demonstração do cumprimento das seguintes medidas:

- a) Ao nível dos sistemas terrestres, deve ser efetuada a delimitação das zonas naturais circundantes às zonas de intervenção, de forma a diminuir o impacte negativo sobre as comunidades animais mais sensíveis à perturbação humana (especialmente as Aves) e para evitar o pisoteio. Designadamente, nas áreas florestais adjacentes ao areal, no setor oeste da Lagoa, nomeadamente junto da orla costeira, devem ser colocadas barreiras, de forma a delimitar essas zonas e assim impedir o acesso às mesmas;
- b) Dada a eventual ocorrência de fanerogâmicas aquáticas (*Zosteraceae*) na zona média da Lagoa, vegetação aquática fundamental para o abrigo e alimentação de peixes juvenis e outras espécies sensíveis, deve ser garantida a sua salvaguarda;
- c) No âmbito da concretização das intervenções de reconstrução, conservação e estabilização dunar:
 - i. A plantação de estorno (*Ammophila arenaria*) deve ser realizada durante o inverno, com início no mês de outubro, devendo estar concluída em fevereiro;
 - ii. As estruturas a instalar para transposição das dunas (circulação pedonal) devem ser colocadas em locais estratégicos.
- d) As barreiras de segurança relativas aos trabalhadores e a terceiros devem ter um impacte visual reduzido;
- e) Realização, no início da fase de obra, de ações de sensibilização ambiental e patrimonial a todos os trabalhadores e responsáveis envolvidos na empreitada, de forma a alertá-los para todas as ações suscetíveis de configurarem uma situação de impacte ambiental. Os trabalhadores devem ser instruídos nas boas práticas de gestão ambiental da obra e dos estaleiros, bem como das medidas de minimização a implementar;
- f) Interdição do acesso à infraestrutura portuária (ponte cais) localizada na margem norte da Lagoa, devendo a mesma ser isolada, não devendo ser utilizada para apoio à realização das intervenções a realizar na fase de concretização da obra.

4. Plano de Gestão Ambiental da Obra/Plano de Obra.



Medidas de minimização

Fase prévia à obra

5. Executar as eventuais propostas de minimização definidas aquando da identificação dos valores patrimoniais na fase de desenvolvimento do projeto de execução e na fase prévia ao licenciamento.

passam a ter a seguinte alteração do momento de apresentação (no caso do Elemento n.º2) e de redação (no caso da medida de minimização n.º 5):

Elementos a apresentar

Previamente à emissão da licença ou autorização do projeto

Apresentar à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:

1. Alteração do Caderno de Encargos de modo a refletir as disposições da presente decisão.

Previamente ao início das obras

Apresentar à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:

2. Apresentação, sob a forma de Relatório de Trabalho Arqueológico, dos resultados dos trabalhos de prospeção sistemática nas novas áreas de afetação direta e indireta (dragagens, deposição de dragados, acessos diretos e alternativos, cais, estaleiros, rampas, ancoradouros, áreas de empréstimo e/ou depósito de terras e dragados, terraplanagens, lugares de atravessamento, entre outras).

O Relatório deve contemplar: a atualização da situação de referência do ponto de vista do Património Cultural, proceder a uma avaliação destes valores, integrar eventuais medidas complementares necessárias à salvaguarda dos bens patrimoniais (arqueológicos, arquitetónicos e etnográficos) e deve representar os eventuais valores culturais em forma de polígono devidamente georreferenciados (contendo dados batimétricos) face ao Projeto.

No âmbito deste trabalho deve haver uma contextualização dos valores patrimoniais identificados na fase de estudo, bem como analisar sobre a eventual necessidade de proceder a uma caracterização geoarqueológica que permita interpretar a evolução plistocénica e holocénica e de trabalhos de prospeção geofísica (com recurso a utilização de equipamentos de deteção remota, por exemplo sonar de varrimento lateral e magnetómetro).


3. Demonstração do cumprimento das seguintes medidas:

- a) Ao nível dos sistemas terrestres, deve ser efetuada a delimitação das zonas naturais circundantes às zonas de intervenção, de forma a diminuir o impacto negativo sobre as comunidades animais mais sensíveis à perturbação humana (especialmente as Aves) e para evitar o pisoteio. Designadamente, nas áreas florestais adjacentes ao areal, no setor oeste da Lagoa, nomeadamente junto da orla costeira, devem ser colocadas barreiras, de forma a delimitar essas zonas e assim impedir o acesso às mesmas;
- b) Dada a eventual ocorrência de fanerogâmicas aquáticas (*Zosteraceae*) na zona média da Lagoa, vegetação aquática fundamental para o abrigo e alimentação de peixes juvenis e outras espécies sensíveis, deve ser garantida a sua salvaguarda;
- c) No âmbito da concretização das intervenções de reconstrução, conservação e estabilização dunar:

- i. A plantação de estorno (*Ammophila arenaria*) deve ser realizada



	<p>durante o inverno, com início no mês de outubro, devendo estar concluída em fevereiro;</p> <p>ii. As estruturas a instalar para transposição das dunas (circulação pedonal) devem ser colocadas em locais estratégicos.</p> <p>d) As barreiras de segurança relativas aos trabalhadores e a terceiros devem ter um impacte visual reduzido;</p> <p>e) Realização, no início da fase de obra, de ações de sensibilização ambiental e patrimonial a todos os trabalhadores e responsáveis envolvidos na empreitada, de forma a alertá-los para todas as ações suscetíveis de configurarem uma situação de impacte ambiental. Os trabalhadores devem ser instruídos nas boas práticas de gestão ambiental da obra e dos estaleiros, bem como das medidas de minimização a implementar;</p> <p>f) Interdição do acesso à infraestrutura portuária (ponte cais) localizada na margem norte da Lagoa, devendo a mesma ser isolada, não devendo ser utilizada para apoio à realização das intervenções a realizar na fase de concretização da obra.</p> <p>4. Plano de Gestão Ambiental da Obra/Plano de Obra.</p> <p>Medidas de minimização</p> <p><u>Fase prévia à obra</u></p> <p>5. Executar as eventuais propostas de minimização definidas aquando da identificação dos valores patrimoniais até à presente fase.</p>
--	--

Assinatura:	<p>O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p>  <p>(Nuno Lacasta)</p>
-------------	--

Nuno Lacasta
Presidente

